



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2025**

### **O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO, AS MATRICULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Constituição Federal de 1988 (arts. 205, 208 e 211);

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente o art.53;

A Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;

A Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI);

A Resolução CNE/CEB nº 5/2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;

A Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental;

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

A necessidade de padronizar procedimentos, organizar a oferta de vagas e assegurar equidade no atendimento escolar municipal;

### **RESOLVEM:**

### **CAPÍTULO I – DOS TURNOS DE FUNCIONAMENTO**

#### **ART. 1º – Dos turnos**

I – Turno da manhã: mínimo de 4 horas diárias;

II – Turno da tarde: mínimo de 4 horas diárias;

III – Turno integral: mínimo de 7 horas diárias, conforme art. 34 da LDB;

IV – Outros turnos autorizados pelo Departamento Municipal de Educação.

#### **ART. 2º – Definição do turno**

I – disponibilidade de vagas;

II – demanda da comunidade;



III – idade da criança e etapa de ensino;

IV – critérios pedagógicos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA POR PROXIMIDADE DA RESIDÊNCIA**

### **ART. 3º – Critério territorial**

A matrícula será realizada preferencialmente na escola mais próxima da residência, conforme ECA art. 53, V.

### **ART. 4º – Comprovação de residência**

I – contas de água, luz ou telefone;

II – contrato de aluguel;

III – declaração da Assistência Social, quando necessário.

### **ART. 5º – Exceções**

I – inexistência de vaga na escola de referência;

II – necessidade de atendimento especializado;

III – mudança recente;

IV – decisão fundamentada do Departamento Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA E ORDEM DE COMPARECIMENTO**

### **ART. 6º – Da prioridade**

§1º – A matrícula seguirá a ordem de comparecimento no período definido pelo Departamento Municipal de Educação.

§2º – A frequência no ano anterior não garante permanência automática.

§3º – A confirmação da vaga depende de:

I – ordem de comparecimento;

II – disponibilidade de vagas;



III – zoneamento escolar.

§4º – A prioridade só será validada com entrega completa da documentação.

§5º – Na falta de vaga, o estudante será encaminhado para escola próxima com disponibilidade.

## **CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM LAUDO**

### **ART. 7º – Do atendimento conforme legislação**

Respeitando: Constituição Federal, LDB, ECA, LBI, Diretrizes do CNE/MEC.

§1º – É proibido negar matrícula com base no laudo.

§2º – Turmas devem ser distribuídas de maneira equilibrada.

§3º – A escola deve garantir AEE, acessibilidade e flexibilizações quando necessário.

## **CAPÍTULO V – QUANTIDADE MÁXIMA DE ALUNOS POR TURMA**

### **ART. 8º – Ensino Fundamental**

I – 1º ao 5º ano: até 25 alunos por turma (Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

### **ART. 9º – Exceções**

I – situações emergenciais;

II – limitação de salas;

III – autorização excepcional do Departamento Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

### **ART. 10º – Procedimentos**

I – edital anual;

II – inscrição dentro do prazo;

III – lista de espera;

IV – prioridade territorial.



### **ART. 11º – Encaminhamentos**

Na ausência de vaga, o estudante será encaminhado para escola próxima com disponibilidade.

## **CAPÍTULO VII – DAS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR FORA DA ESCOLA**

### **ART. 12º – Identificação**

O Departamento deverá identificar crianças de 6 a 10 anos que estejam fora da escola, assegurando o monitoramento, a busca ativa e o encaminhamento para matrícula no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

### **ART. 13º – Busca ativa**

- I – levantamento intersetorial;
- II – visitas domiciliares;
- III – notificações formais;
- IV – registro das ações.

### **ART. 14º – Acompanhamento pós-matrícula**

Monitorar frequência e comunicar ausências prolongadas.

### **ART. 15º – Recusa ou ausência da família**

Comunicar:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Departamento Municipal de Educação;
- III – demais órgãos quando houver indícios de abandono intelectual.

## **CAPÍTULO VIII – DA IDADE DE CORTE (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2018)**

### **ART. 16º – Idade mínima**



§1º – Para ingresso na Pré-Escola: **4 anos completos até 31 de março.**

§2º – Crianças que completam 4 anos após 31 de março permanecem na Creche.

§3º – A idade de corte é obrigatória em todo o território nacional.

§4º – Casos excepcionais podem ser avaliados mediante parecer pedagógico.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ART. 17º – Casos omissos**

Serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

### **ART. 18º – Vigência**

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Coronel Domingos Soares 21 de Junho de 2025**

---

**Cristiane das Graças Machado Pires  
Diretora do Departamento de Educação  
Portaria 022/2025**